



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO EM FACE DA DIVERGÊNCIA DE VALORES. INEXEQUIBILIDADE DO PROCESSO. IMPUGNAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Processo Licitatório n. 008/2025

Pregão eletrônico n. 005/2025 - SRP

Interessados: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Questionado: Pregoeiro do Município de Palmares/PE.

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Expediente para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação dos Palmares.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96 em face dos valores de referência elencados no edital nos itens **48, 49, 68, 69 e 70**, alegando que tais valores são inexequíveis, haja vista estarem muito abaixo dos valores de fabricação.

“Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dos itens 48, 49, 68, 69 e 70 dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.”

Posteriormente, a empresa afirma que a descrição do item 49 solicita apenas “Quadro Branco”, sendo esta descrição muito ampla, sem as devidas especificações, tornando o item passível de ofertas de produtos em baixa qualidade.



A impugnante pleiteia, por fim, que seja realizada nova pesquisa de preços e que o edital seja republicado com os valores exequíveis e com a descrição específica do objeto do item 49.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Em obediência à previsão expressa na lei 14.133/21, fica estipulado o prazo de até três dias úteis para apresentação de recurso em face de decisão.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Em observância ao que prescreve o regulamento do pregão eletrônico e o instrumento convocatório, tem-se que a recorrente cumpriu com o requisito da tempestividade, de modo que cabe CONHECER a presente impugnação, seguindo-se para a análise dos questionamentos suscitados.

3. DO MÉRITO

3.1 INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES DE REFERÊNCIA

A fase interna do processo licitatório ocorre seguindo uma série de etapas estipuladas na legislação, dentre elas, se encontra a fase de cotação de preços que servirá como base de referência para as empresas que desejam participar do certame, bem como para a administração pública estimar os custos da aquisição.

A cotação realizada pela presente equipe de licitação leva em consideração a média dos preços apresentados no site oficial, sendo ele: **Banco de Preços**, que apresenta valores nacionais para os itens listados, utilizando no mínimo 03 (três) preços de contratação diferentes, conforme determina o entendimento pacífico do TCU. Adotando, posteriormente, a média dos preços estimados.

Conforme determinado na Lei 14.133/21, a legislação vigente que trata sobre o processo licitatório, no art. 23, §1º, I:



“§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**” (grifo nosso)

Realizada nova pesquisa de preços, verificou-se que os preços elencados no edital se encontram dentro dos padrões de valores demonstrados nos sites supracitados.

A IN 65/2021 estabelece, no art. 5º, normas para o procedimento administrativo de cotação de preços, determinando os seguintes critérios:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.”

Ademais, cumpre ressaltar que equipe responsável pelo procedimento licitatório realiza tal pesquisa tendo como parâmetro as **contratações realizadas no último ano**, estando em conformidade com o que determina a lei de licitação vigente, Lei nº 14.133/17, onde a mesma estabelece que para serem utilizadas como fonte de pesquisa de preços, as contratações similares devem estar vigentes ou terem sido concluídas no prazo de um ano antes da data da pesquisa de preços.

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

Entende-se, portanto, que não há o que se falar em inexecuibilidade dos valores, haja vista terem sido passíveis de realização as contratações por entes públicos com valores similares, dentro do prazo permitido pela lei para fonte de pesquisa.

3.2 DA DESCRIÇÃO DO ITEM 49

A empresa argumentou que quando um Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade.

No entanto, conforme demonstrado a seguir, o Termo de Referência, apresenta a descrição do item conforme o CATMAT, estando dentro dos parâmetros de compras padronizadas pelos órgãos públicos, com as especificações desejadas pelo setor requisitante.

CATMAT é a abreviação de "Catálogo de Materiais", uma base de dados que padroniza a descrição de todos os materiais que podem ser licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal. É uma ferramenta utilizada pelos órgãos públicos para identificar e especificar materiais de forma precisa, facilitando as licitações e compras públicas



EXCLUSIV O ME/EPP	49	DESCRIÇÃO CATMAT:	UN D.	466525	150	R\$	R\$
		QUADRO BRANCO, ACABAMENTO MATERIAL:MDF, SUPERFICIAL MOLDURA:ANODIZADO NATURAL, LARGURA:120 CM, COMPRIMENTO:300 CM, MATERIAL MOLDURA:ALUMINIO				198,22	29.733,00

edital – pregão 005/2025 FME.

4. DA DECISÃO

Ante todo o exposto, pelos argumentos até aqui apresentados e por todos os elementos constantes nos autos, **DETERMINO A IMPROCEDÊNCIA** da IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA pelos fatos e fundamentos apresentados nesta decisão.

Permanecendo, desta forma, os valores referenciais que foram arrolados no edital.

Ressalta-se que o estudo técnico, bem como a nova pesquisa de preços se encontra à disposição para ser analisado.

Destaca-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da finalidade, sendo, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

Palmares/PE, 25 de abril de 2025.